



DECRETO nº 522, de 15 de junho de 2015

Regulamenta a flexibilização da jornada de trabalho, a ser concedida aos servidores lotados nos Quadros Setoriais da Educação e da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 180, de 15 de dezembro de 2014;

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta a flexibilização da jornada de trabalho, nos termos estabelecidos nos artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 180, de 15 de dezembro de 2014.

Art.2º Havendo interesse da Administração Pública e do servidor, observados o interesse público e a necessidade do serviço, poderá ser autorizada a flexibilização da jornada de trabalho, reduzida ou ampliada, ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, dos Quadros Setoriais da Educação e da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC.

§1º Entende-se por servidores dos Quadros Setoriais da Educação e da Fundação de Ensino de Contagem - FUNEC, os servidores detentores de cargos de provimento efetivo do magistério, bem como os de cargo de provimento efetivo de natureza administrativa.

§2º O servidor detentor de cargo de provimento efetivo quando em exercício de suas atribuições em jornada de trabalho reduzida ou ampliada, terá o vencimento calculado proporcionalmente às horas/dias trabalhados, observando os seguintes limites mínimo e máximo de jornada de trabalho:

I - para o ocupante de cargo com jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, o máximo de 20% (vinte por cento) para ampliação ou redução de jornada;

II - para o ocupante de cargo com jornada de trabalho de 22h30m (vinte duas horas e trinta minutos), o máximo de 100% (cem por cento), para ampliação de jornada e de 20% (vinte por cento), para a redução de jornada.

§3º O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, dos Quadros Setoriais da Educação e da FUNEC quando em flexibilização de:

I - jornada de trabalho reduzida perceberá a remuneração proporcional à nova jornada de trabalho, garantindo-lhe sobre o novo vencimento a incidência de todos os benefícios, proporcionalmente;

II - jornada de trabalho ampliada perceberá o percentual de ampliação sobre o valor correspondente ao seu padrão de carreira constante na tabela de vencimento, garantindo a incidência sobre 1/3 (um terço) de férias e abono natalino ou décimo terceiro, proporcionalmente durante o período de exercício de jornada ampliada.

Art.3º Quando mais de um servidor detentor de cargo de provimento efetivo, dos Quadros Setoriais da Educação e da FUNEC, interessar pela flexibilização de jornada de trabalho ampliada, a prioridade na escolha do servidor obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

- I - servidor detentor de apenas um cargo público na estrutura do Sistema Municipal de Ensino;
- II - servidor que se encontrar lotado e trabalhando na unidade onde exista vaga;
- III - servidor com maior tempo de serviço na função, na Rede Municipal de Ensino ou na Fundação de Ensino de Contagem, conforme a lotação;
- IV - servidor que tiver a maior titulação;
- V - servidor que tiver maior frequência e assiduidade.

Art.4º Será cancelada a flexibilização de jornada de trabalho ampliada do servidor nas seguintes hipóteses:

- I - quando ocorrer o retorno do servidor titular do cargo e da lotação, que estiver substituindo por meio da flexibilização ampliada;
- II - quando ocorrer à desistência do servidor pela flexibilização, que poderá ser considerada a partir do 2º (segundo) dia de ausência não justificada;
- III - quando o servidor entrar em gozo de licenças remuneradas ou não remuneradas;
- IV - por motivo de interesse público devidamente fundamentado;
- V - quando ocorrer afastamentos superiores a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados, durante o mesmo ano letivo.

§1º Em casos de licenças para tratamento da própria saúde, assim que cessados os motivos para o afastamento do servidor, este poderá retornar à flexibilização de jornada de trabalho ampliada, mediante confirmação da necessidade da Administração Pública a fim de atender o interesse público, devidamente justificado.

§2º Não é permitida ao ocupante de dois cargos públicos a adoção de jornada ampliada de trabalho, ressalvada a hipótese de exonerar-se em um deles.

Art.5º A flexibilização de jornada de trabalho ampliada de servidores detentores dos cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério somente poderá ser concedida durante o ano letivo.

Parágrafo único. O servidor detentor de cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério somente poderá prestar serviço por meio de flexibilização de jornada de trabalho ampliada no prazo máximo de 10 (dez) anos contínuos ou alternados, a contar do ano letivo de 2015.

Art.6º Quando o servidor detentor de cargo de provimento efetivo, dos Quadros Setoriais da Educação e da FUNEC, deixar de exercer a jornada de trabalho ampliada, retornará à sua jornada de trabalho normal, com

vencimento correspondente a esta, sem direito, em hipótese alguma, de incorporação do adicional referente à flexibilização ampliada.

Art.7º O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, dos Quadros Setoriais da Educação e da FUNEC, que estiver em jornada de trabalho reduzida não será permitido o exercício de serviços extraordinários.

Art.8º A competência para gerenciar a flexibilização de jornada de trabalho:

I - do servidor detentor de cargo de provimento efetivo do Quadro Setorial da Educação é do Departamento de Gestão dos Trabalhadores em Educação;

II - do servidor detentor do Quadro Setorial da FUNEC é do Departamento de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O Diretor Geral do Departamento de Gestão dos Trabalhadores em Educação, do Quadro Setorial da Educação, citado no inciso I deste artigo, deverá encaminhar para o Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, relatórios mensais com as possíveis alterações do quadro de flexibilização de jornada ampliada.

Art.9º O servidor interessado em flexibilizar jornada de trabalho ampliada ou reduzida deverá requerer por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo Único, deste Decreto.

§1º O requerimento, citado no *caput* deste artigo, deverá ser analisado:

I - se do quadro do magistério, pelo dirigente da unidade escolar;

II - se do quadro administrativo, pela chefia imediata.

§2º Caso haja a anuência do dirigente da unidade escolar ou da chefia imediata, com base no interesse público, pela flexibilização de jornada de trabalho, o servidor deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso, constante do Anexo Único, deste Decreto.

§3º Cabe ao dirigente da unidade escolar ou a chefia imediata, de acordo com o Quadro Setorial, encaminhar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o Termo de Compromisso, citado no §2º do artigo 9º, deste Decreto, para análise e convalidação do:

I - Departamento de Gestão dos Trabalhadores em Educação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Departamento de Gestão de Pessoas da FUNEC.

§4º O Diretor Geral do Departamento de Gestão dos Trabalhadores em Educação, após colher a anuência do Secretário Municipal de Educação ou pessoa por ele formalmente delegada, deverá encaminhar o Termo de Compromisso para as providências cabíveis por parte da Secretaria Municipal de Administração.

§5º A Secretaria Municipal de Administração irá avaliar sob a ótica dos limites estabelecidos pela Lei de responsabilidade Fiscal com relação a gastos com a folha de pagamento, os encaminhamento de flexibilização de jornada de trabalho ampliada.

§6º O deferimento para a concessão da flexibilização de jornada de trabalho se formalizado por meio de publicação do ato administrativo, que conterá o horário, a periodicidade, o local da flexibilização de jornada de trabalho.

Art.10 Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Quadro Setorial da Educação, que estiverem em flexibilização de jornada de trabalho ampliada, prevista no artigo 42 da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 180, de 15 de dezembro de 2014, terão o adicional, referente às horas correspondentes à flexibilização de jornada ampliada, incluído como base de cálculo da contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O servidor que se enquadrar nos termos estabelecidos no *caput* deste artigo terá garantido, no valor dos proventos ou pensão, o acréscimo proporcional ao tempo de contribuição sobre o regime de flexibilização ampliada.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 Fica revogado o Decreto nº 1.538, de 02 de março de 2011.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 15 de junho de 2015.

CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
Prefeito de Contagem

ANTÔNIO FERNANDO MÁXIMO
Secretário Municipal de Administração
Interino

JOSÉ RAMONIELE RAIMUNDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

KARLA ROQUE MIRANDA PIRES
Presidente da FUNEC
Fundação Municipal de Educação

DECRETO nº 522, de 15 de junho de 2015**ANEXO ÚNICO****TERMO DE COMPROMISSO**

Preenchido pelo(a) Servidor(a)	
Servidor(a):	Matrícula nº
Cargo Efetivo:	Lotação:
Eu, neste Termo de Compromisso acima identificado(a), venho REQUERER a flexibilização da minha jornada de trabalho, assumindo o estabelecido no decreto que regulamenta a flexibilização de jornada de trabalho, concedida aos (às) servidores (as) dos Quadros Setoriais da Educação e da FUNEC, nos termos estabelecidos nos artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 180, de 15 de dezembro de 2014, principalmente o disposto no Artigo 4º do citado decreto.	
Contagem, aos ____ / ____ /201 ____.	_____ Assinatura do(a) Servidor(a) requerente
Preenchido pelo dirigente da unidade escolar ou pela chefia imediata / Secretaria Municipal de Educação	
Pelo seguinte motivo:	
<input type="checkbox"/> Substituição, durante o impedimento do(a) servidor(a) _____, detentor(a) do cargo efetivo de _____, lotado na _____, no turno _____, no período de _____ dias, compreendido de ____ / ____ /201 ____ a ____ / ____ /201 ___, por estar de _____;	
<input type="checkbox"/> Cargo vago, em decorrência de vacância ou de criação, até seu definitivo provimento, não havendo candidato aprovado em concurso público;	
<input type="checkbox"/> Exercício de atividade especial (relacionados com o projeto pedagógico), assim considerada a função, que pela natureza e desempenho provisório, não justifique a criação de cargo público, nem as hipóteses legais de contratação por prazo determinado.	
Contagem, aos ____ / ____ /201 ____.	_____ Assinatura do dirigente escolar ou da chefia imediata (nos termos do §2º do Art.9º deste Decreto)
Convalidação do Departamento de Gestão dos Trabalhadores em Educação, da Secretaria Municipal de Educação, em ____ / ____ /201 ____.	
_____ Assinatura do responsável pelo Departamento ou órgão similar (nos termos do inciso I do §3º do Art.8º deste Decreto)	
Compete à Secretaria Municipal de Administração	
Deferimento da Secretaria Municipal de Administração em ____ / ____ /201 ____.	
_____ Assinatura do Secretário ou pessoa por ele delegada (nos termos dos §§4º e 5º do Art.9º deste Decreto)	